

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO SETRP**

Processo: 03429/2021

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa

Interessado: Gerência de Comunicação, GCO, Gerência de Planejamento e Gestão

Senhor Chefe do SETAC Substituto,

Em atenção aos despachos SETAC 0565422, 0567780, 0570108, 0570294, 0572137, 0572224 e 0573310, seguem abaixo os questionamentos e respostas às dúvidas apontadas :

Questionamento: O exercício previsto no briefing do edital que norteia esta concorrência deve ser feito com base nos produtos essenciais, ou podemos prever produtos complementares?

Resposta: os produtos e serviços essenciais e os produtos e serviços Complementares compõem os apêndices I e II do edital, para chegarmos a um valor referencial.

Questionamento: Devemos prever viagens e deslocamentos?3) Está correto o entendimento de que a planilha constante do apêndice I do edital de concorrência 1/2022, que perfaz o total R\$ 5.054.007,40 em produtos é planilha que deve servir de base para a elaboração do plano de implementação (subquesto 4 da proposta técnica)?

Resposta: Os apêndices I e II apresentam a lista de produtos que serão a base.

Questionamento: Qual empresa atende o objeto da licitação atualmente?

Resposta: O Confea não possui empresa de comunicação corporativa

Questionamento: No arquivo do Esclarecimento 06, disponibilizado no site do Confea, na 1ª resposta restou uma dúvida: Para elaboração da Proposta Técnica, subquesto 4 do Quesito 1 (cronograma e orçamento) para o produto "Atendimento de Veículos de Comunicação", complexidades baixa e média, por exemplo, poderão ser utilizados 24 ou 12 produtos de cada complexidade? A mesma pergunta vale para o produto "Contatos proativos com veículos de comunicação" complexidades baixa e média.

Resposta: A tabela em questão apresenta a estimativa de uso dos produtos e o custo de mercado realizado por pesquisa junto ao mercado. Esses custos norteiam a expectativa de uso e o custo total da contratação.

Questionamento: No mesmo arquivo do Esclarecimento 06, páginas 3 e começo da página 4, a Comissão deu respostas conflitantes para o mesmo questionamento, acerca dos atestados para Qualificação Técnica. Poderiam, por gentileza, esclarecer?

Resposta: “ para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital.” 3 anos de experiência comprovados por declaração, atestado ou certidão de pelo menos metade dos produtos essenciais. São 2 quesitos, ou seja: não cumpre a exigência quem apresentar 10 anos de experiência em apenas um produto e também não cumpre quem tiver experiência menor que 3 anos somados para todos os produtos, é preciso ser concomitante.

Questionamento: Considerando os serviços essenciais e complementares previstos no Edital, assim como o gasto estimado pelo CONFEA para remuneração indicado no instrumento convocatório, observou-se que não consta o serviço específico de planejamento estratégico de comunicação na lista de serviços essenciais, apesar desse serviço deter essa natureza e, inclusive, estar previsto no objeto licitado (Item 1.1, “a”), de modo que não foi exposto como será mensurado e pago. Considerando, ainda, que o serviço de planejamento estratégico comumente previstos em contratações como a que este CONFEA almeja realizar e, inclusive, consta nos serviços essenciais em editais de outros entes públicos. Questiona-se: Como serão mensurados e pagos os serviços relativos ao planejamento estratégico de comunicação?

Resposta: a remuneração do contrato será feita com base nos produtos descritos no Apêndice I e II – no caso específico “planejamento estratégico de comunicação” nosso edital não tratou com essa nomenclatura ou formato, e sim com os produtos listados e precificados no apêndice I (pag. 29 a pag. 33) .

Questionamento: No item da qualificação econômica da empresa é solicitado o índice de Solvência no subitem 10.2.4.2. "b", e o índice se Solvência Geral, ao consultarmos escritório de contabilidade nos foi informado se tratar do mesmo índice, poderia nos esclarecer se o entendimento esta correto?

Resposta: Ante o questionamento apresentado, esclarecemos o seguinte:

O índice de “Liquidez Corrente” visa demonstrar a capacidade da empresa de quitar suas dividas a curto prazo.

Para tanto, deve-se dividir o ativo circulante pelo passivo circulante, como demonstrado na equação abaixo:

AC / PC

Já o índice de “Liquidez Geral” busca evidenciar a capacidade da empresa de quitar suas dividas a longo prazo.

Assim, para aferir esse índice de solvência basta dividir o ativo circulante, acrescido do ativo não circulante pelo passivo circulante, acrescido pelo passivo não circulante, como demonstrado na equação abaixo:

AC + ANC (Ativo Total) / PC + PNC (Passivo Exigível)

Como observa-se, ambos índices buscam demonstrar a situação de solvência da empresa a curto e longo prazo.

Caso ainda persista alguma dúvida, pede-se que seja formalizado questionamento específico pelo e-mail: licitacao@confea.org.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Magalhães de Farias, Chefe do Setor de Relações Públicas**, em 17/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575142** e o código CRC **9669B55F**.